

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

LEI Nº 1266/2002

SÚMULA: Cria Programas de **Atendimento a Pessoas Carentes** no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Piraí do Sul, os seguintes programas, a serem executados e gerenciados pelo Departamento de Assistência Social de forma exclusiva:

I – Programa Cidadania, que tem por objetivo propiciar ao cidadão piraiense o acesso a documentos básicos de identificação;

II – Programa Itinerante, que tem por objetivo atender a população migrante que transita pelo Município;

III – Programa de Apoio à Família, assim dividido:

a – Serviço Funerário, que tem por objetivo atender as famílias que não dispondo de condições financeiras mínimas passam pela situação de morte de um de seus membros;

b – Serviço de Amparo à Comunidade, que tem por objetivo atender as famílias que encontram-se em situação de risco pessoal e social.

Artigo 2º: A atividade municipal específica em cada um dos Programas é:

§ 1º - Para o Programa Cidadania: concessão de ordem ou requisição da segunda via de certidão de nascimento, segunda via de certidão de casamento, segunda via de certidão de óbito, primeira e segunda via de cédula de identidade civil e primeira via de cartão de identificação de contribuinte; além de fotografias tipo 3x4 e taxas estaduais ou federais.

§ 2º - Para o Programa Itinerante: fornecimento , ou ordens para retirada de bilhetes de passagem rodoviária para cidades limítrofes à de Piraí do Sul, ou para outras cidades em caso de necessidade

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

de atendimento de público alvo das ações da Assistência Social no Município.

§ 3º - Para o Programa de Atendimento à Família – Serviço Funerário: aquisição e doação de urna funerária padrão.

§ 4º - Para o Programa de Atendimento à Família – Serviço de Amparo à Comunidade: aquisição e doação de gêneros alimentícios, material e higiene e limpeza e refeições.

Artigo 3º - Os critérios subjetivos, cumulativos, para atendimento nos programas são:

§ 1º - Para o Programa Cidadania:

I – ter renda familiar *per capita* inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo;

II – comprovar a residência no Município a pelo menos dois anos;

III – ser piraiense.

§ 2º - Para o Programa Itinerante: estar em situação de trânsito em caso de migrantes e itinerantes; e para o público alvo da Assistência Social:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

II – comprovar a residência no Município a pelo menos dois anos;

III – estar em situação que determine a necessidade de transporte intermunicipal, quando esgotadas todas as alternativas viáveis para cada caso.

§ 3º - Para o Programa de Atendimento à Família – Serviço Funerário:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

II – comprovar a residência no Município a pelo menos dois anos;

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

§ 4º - Para o Programa de Atendimento à Família – Serviço de Amparo à Comunidade:

I – ter renda familiar *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

II – comprovar a residência no Município a pelo menos dois anos;

III – estar em situação de risco pessoal e social.

Artigo 4º - Os recursos para enfrentamento das despesas oriundas da consecução dos programas estatuídos na presente lei advirão do orçamento do Município, estando previstos na Seção de Assistência e Previdência Social.

Artigo 5º - Eventualmente, poderão ser beneficiários do Programa Cidadania, pessoas naturais de Pirai do Sul que estejam residindo temporariamente em outro Município, desde que a solicitação seja feita por órgão oficial do município de residência.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 28 de maio de 2.002.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal